

PROCESSO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2025
CONVÊNIO Nº 924063/2021

A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - AOSID, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 15.178.551/0001-17, com sede na Av. Bonfim, nº 161 Largo de Roma, Salvador/BA, através dos membros integrantes de sua Comissão de Compras devidamente designados pela **Resolução nº 59/2024, de 07.10.2024**, a Superintendente torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, utilizando-se de divulgação eletrônica através do Portal dos Convênios – **TransfereGov**, no âmbito do Convênio nº 924063/2021 firmado com o Ministério da Saúde.

A presente Cotação Prévia de Preços será realizada nos termos do Decreto nº 6170, de 25/07/2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016 com as devidas alterações feitas pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de Outubro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Complementar 147, de 07/08/2014, e subsidiariamente, pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, na forma abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A) ENDEREÇO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

compras.simplificadas@irmadulce.org.br

B) PRAZO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS VIA EMAIL: das 08h do dia 25/02/2025 às 17h do dia 14/03/2025, conforme horário de Brasília/DF.

C) DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17/03/2025, às 09:00 horas (horário de Brasília – DF)

D) INFORMAÇÕES E CONSULTAS: E-mail: compras.simplificadas@irmadulce.org.br

2. DO OBJETO:

2.1. – A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, abaixo discriminados, nos termos do Convênio nº 924063/2021, referente ao Processo nº 25000.187209/2021-32, firmado com o Ministério da Saúde, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital, especialmente, em seu Anexo I.

ITEM I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	Cabine Audiométrica	02	R\$ 7.300,00	R\$ 14.600,00

ITEM II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	Cabine Audiométrica	01	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

ITEM III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
01	Imitanciômetro	02	R\$ 17.434,00	R\$ 34.868,00

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente cotação as empresas interessadas, cadastradas ou não, junto ao Cadastro unificado de fornecedores da AOSID, que atenderem as condições deste Edital, inserindo-se aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.204/2007, de 05 de setembro de 2007.**

3.2. Não serão admitidos à cotação, como proponentes, interessados reunidos em consórcio, empresas sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas por Órgãos Públicos.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: compras.simplificadas@irmadulce.org.br e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

4.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A presente Cotação Prévia de Preços será realizada através do Portal dos Convênios – TransfereGov e o recebimento das propostas se dará, exclusivamente, através do e-mail compras.simplificadas@irmadulce.org.br, devendo a Proponente identificar no título do e-mail o número da presente Cotação Prévia de Preços. **Ex.: Proposta da Cotação Prévia de Preços nº 005/2025.**

5.2. A AOSID não se responsabiliza por qualquer problema que venha a ocorrer no processo de envio da sua proposta ao e-mail informado acima e que impeça a empresa de participar do certame.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa, **acompanhado do contrato social com as devidas alterações e/ou contrato social consolidado e documento oficial com foto do sócio administrador da empresa com poderes para representá-la;**

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários

poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa, **caso não seja o sócio quem assinou a proposta;**

IV – Registro na ANVISA;

V – Prazo de entrega;

VI – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

VII – Prazo de validade da proposta, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data limite para acolhimento das mesmas;

VIII – Descrição completa do produto ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;

IX – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

X – Caso a Associação Obras Sociais Irmã Dulce entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.;

XI) Prazo de entrega de 100% (cem por cento) do produto, de uma única vez, não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual;

Obs.: Para cada ITEM, somente será aceita 01 (uma) proposta, devendo conter os valores unitários dos itens de cada ITEM e o valor global do ITEM, conforme previsto neste edital. Havendo o envio de 02 (duas) propostas para o mesmo ITEM e pela mesma empresa, esta será automaticamente desclassificada. **Havendo 02 ou mais itens no mesmo ITEM, a proposta somente será aceita se forem ofertados propostas para todos os itens que compõe cada ITEM, pois o critério de julgamento será o menor preço por ITEM.**

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A empresa classificada deverá apresentar, no prazo de 24h, a sua documentação de habilitação, para o e-mail compras.simplificadas@irmadulce.org.br, a saber:

I – Ato constitutivo atualizado;

II – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;

X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO III;

XI – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;

XII – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99

XIII – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa.

7.2 – Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

7.3 Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos exigidos ou xerox de cópias autenticadas.

7.4. É defeso ao participante convocado para a habilitação a complementação posterior dos documentos exigidos.

7.5. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos neste Edital e a apresentação de documentos ou certidões vencidas, importará em imediata inabilitação do proponente.

7.6. Caso o proponente classificado em primeiro lugar não cumpra os requisitos estipulados para sua habilitação, será convocado para habilitação outro proponente, com a estrita observância da ordem de classificação, não ficando o proponente convocado obrigado a contratar pelo preço ofertado pelo proponente anteriormente inabilitado.

8 – DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA

8.1 – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Associação Obras Sociais Irmã Dulce www.irmadulce.org.br.

8.2 – É facultado ao Setor de Compras ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.3 – O resultado de julgamento das propostas e habilitação será publicado no site da Associação Obras Sociais Irmã Dulce www.irmadulce.org.br e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I e condições expostas neste Edital.

9.2 – Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.

9.3 – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.

9.4 – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços.

9.5 – Serão também desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III – Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

IV – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

9.6 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

9.7 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;

d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.8 – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, inclusive, com possibilidade de contrapartida da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, esta poderá ser aceita.

9.9 – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.10 – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

9.11 – A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (os mesmos que foram enviados por e-mail, anteriormente, e devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor de Compras da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, situado na Av. Bonfim, nº 161 Largo de Roma, Salvador/BA, contendo os seguintes dizeres:

À ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2025
HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o resultado de julgamento das propostas e habilitação, no site da AOSID, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo em até 03 (três) dias corridos após a divulgação do resultado, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados, no horário de 09h00min as 17h00min horas, **exclusivamente, por e-mail: compras.simplificadas@irmadulce.org.br**.

10.2 – Recebido o recurso pela Comissão de Compras da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias corridos para resposta.

10.3 – Os recursos terão efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Comissão de Compras da Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

10.5 – O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Associação Obras Sociais Irmã Dulce- www.irmadulce.org.br.

10.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente da Comissão de Compras adjudicará o objeto e a Superintendente da Associação Obras Sociais Irmã Dulce homologará o procedimento de compra na modalidade de cotação prévia de preços.

11 – DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 – A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação Prévia de Preços em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, expedida pela Presidente da Comissão de Compras da Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

11.2. O produto será submetido ao controle de qualidade da AOSID, de forma a confirmar se suas especificações estão de acordo com as condições definidas neste Edital, especificamente em seu Anexo I.

11.3. No caso de recusa do produto, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

11.4 – O contrato e/ou Autorização de Fornecimento – AF serão disponibilizados à empresa vencedora somente após a liberação da verba relativa ao convênio, em conformidade com o que preceitua a Portaria Interministerial 424/2016 com as devidas alterações feitas pela **Portaria Interministerial nº 558, de 10 de Outubro de 2019.**

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

12.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta **Convênio nº 924063/2021, referente ao Processo nº25000.187209/2021-32.**

13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrado o procedimento da Cotação Prévia de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico ou via Correios (AR).

13.2 – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação Prévia de Preços ao longo de toda a execução contratual.

13.3 - As obrigações decorrentes da presente cotação prévia de preços serão formalizadas através da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA da qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta da contratada, no que couber.

13.4. A formalização do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, com a empresa vencedora da cotação, somente será concretizada após o aceite do processo licitatório pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de Dezembro de 2016 alterada pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de Outubro de 2019;

13.5 – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Associação Obras Sociais Irmã Dulce convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos médico-hospitalares.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

15.2 – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais desta cotação.

15.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.4 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.

16.2 – Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos.

16.3 – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

16.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.5 – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.

16.6 – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

17.2 – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3 – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

17.4 – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem

prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Associação Obras Sociais Irmã Dulce;

c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração da Associação Obras Sociais Irmã Dulce superiores aos contratados ou registrados.

17.4.1 – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Superintendente da Associação Obras Sociais Irmã Dulce poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

17.4.2 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.4.3 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

17.4.4 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

17.4.4.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.4.5 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Associação Obras Sociais Irmã Dulce;

17.4.6 – Da suspensão temporária de contratar com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

17.4.6.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda os funcionários da Associação Obras Sociais Irmã Dulce no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza a erro a Associação Obras Sociais Irmã Dulce;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

17.4.6.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de contratar com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

17.4.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4.6.4 - A Superintendência da Associação Obras Sociais Irmã Dulce poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

17.4.7.1 – O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

17.4.7.2 A Superintendência da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Associação Obras Sociais Irmã Dulce, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

17.4.8 – A penalidade de impedimento de contratar com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4.9 – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária a Superintendência da Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

17.4.9.1 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.4.9.2 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

17.4.9.3 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Associação Obras Sociais Irmã Dulce enquanto perdurarem os

efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

18 – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento do referido material será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento. Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:

- a) N° Convênio;
- b) N° Cotação Prévia de Preços;
- c) N° Contrato;
- d) N° Autorização de Fornecimento.

18.2 – **Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Bonfim, nº161, Roma, Salvador/BA, de segunda a quinta, no horário das 08:00h às 16:00h, e às sextas - feiras, de 08:00 às 15:00h, acompanhados dos documentos e observando todas as exigências estipuladas neste Edital.**

18.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

18.4 – O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.4.1 – O fornecedor dirigirá-se ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

18.4.2 – A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os EQUIPAMENTOS para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:

- a) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

18.4.3 – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

18.4.4 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.5 – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente – Superintendência da Associação Obras Sociais Irmã Dulce– para aplicação de penalidade.

18.6 – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto cotado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na cotação.

18.7 – O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

18.7.1 – Garantir a boa qualidade do(s) EQUIPAMENTO(S) entregue(s);

18.7.2 – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) de seu estabelecimento até o local determinado pela Associação Obras Sociais Irmã Dulce, bem como pelo seu descarregamento.

18.8 – O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 – A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Liderança do Setor de Compras da Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

19.2 – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares objeto da presente Cotação Prévia de Preços.

19.3 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses fornecimentos.

19.4 – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério da Associação Obras Sociais Irmã Dulce.

20.2 – A Associação Obras Sociais Irmã Dulce poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.4 – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Associação Obras Sociais Irmã Dulce e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

20.5 – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

20.6 – A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

20.7 – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

20.8 – A Comunicação entre a Associação Obras Sociais Irmã Dulce e as empresas interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço compras.simplificadas@irmadulce.org.br, publicação no site www.irmadulce.org.br, ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as empresas não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.

20.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta cotação prévia de preços, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

21.1 – Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Minuta de Contrato de Compra e Venda.

Salvador, 20 de fevereiro de 2025.

Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes
Superintendente

ANEXO I

Ref. Cotação Prévia de Preços nº 005/2025

PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS

ITEM I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>CABINE AUDIOMÉTRICA</p> <p>Especificação Técnica</p> <p>CABINE AUDIOMÉTRICA: Com dimensões externa de 2,80 m x 1,50 m x 2 m (CxPxA); Adequadas para acesso a cadeirantes; Cabine com sistema de montagem por encaixe; Rampa de acesso a cabine revestida com material antiderrapante para cadeirantes ou plataforma de material resistente; Mesa de apoio para audiômetro; Revestimento externo em MDF em cor clara; Revestimento interno em Eucatex acústico; Proteção anti-ferrugem; Furação para passagem de cabeamento em local apropriado; Visor duplo paralelo de vidro isolante 5 mm de espessura montado sobre perfil de borracha; Fecho de engate rápido com trinco de pressão que permita abrir pelo lado de dentro; Dobradiça da porta de material com alta resistência e com tratamento anti-ferrugem; Suportes internos para fones de ouvido e vibrador ósseo; Piso suspenso com amortecedores coberto com Paviflex ou similar; Lâmpada fluorescente compacta de 20w com reator; Sistema disponível para alimentação bivolt 60Hz; Interruptor de acionamento da lâmpada externo; A cabine audiométrica deverá atender</p>	02

	<p>a norma ISO 8253.1; Equipamento deverá ser entregue com o certificado de calibração com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração (RBC) e em conformidade com a Resolução nº 364/2009 do Conselho Federal de Fonoaudiologia, publicada no DOU, em 07 de abril de 2009. Todos os demais acessórios e componentes inerentes ao correto funcionamento do equipamento e necessários para sua montagem e instalação. Registro na ANVISA.</p>	
--	--	--

ITEM II

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>CABINE AUDIOMÉTRICA</p> <p>Especificação Técnica</p> <p>CABINE AUDIOMÉTRICA: Com dimensões externa de 2,80 m x 2,20 m x 2 m (CxPxA); Adequadas para acesso a cadeirantes; Cabine com sistema de montagem por encaixe; Rampa de acesso a cabine revestida com material antiderrapante para cadeirantes ou plataforma de material resistente; Mesa de apoio para audiômetro; Revestimento externo em MDF em cor clara; Revestimento interno em Eucatex acústico; Proteção anti-ferrugem; Furação para passagem de cabeamento em local apropriado; Visor duplo paralelo de vidro isolante 5 mm de espessura montado sobre perfil de borracha; Fecho de engate rápido com trinco de pressão que permita abrir pelo lado de dentro; Dobradiça da porta de material com alta resistência e com tratamento anti-ferrugem; Suportes internos para fones de ouvido e vibrador ósseo; Piso suspenso com amortecedores</p>	01

	<p>coberto com Paviflex ou similar; Lâmpada fluorescente compacta de 20w com reator; Sistema disponível para alimentação bivolt 60Hz; Interruptor de acionamento da lâmpada externo; A cabine audiométrica deverá atender a norma ISO 8253.1; Equipamento deverá ser entregue com o certificado de calibração com rastreabilidade a Rede Brasileira de Calibração (RBC) e em conformidade com a Resolução nº 364/2009 do Conselho Federal de Fonoaudiologia, publicada no DOU, em 07 de abril de 2009. Todos os demais acessórios e componentes inerentes ao correto funcionamento do equipamento e necessários para sua montagem e instalação. Registro na ANVISA.</p>	
--	---	--

ITEM III

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>IMITANCIÔMETRO</p> <p>Especificação Técnica</p> <p>O equipamento deve realizar testes em adulto, criança e recém- nascido. Modo de funcionamento manual e automático. Deve determinar o limiar do aparecimento dos reflexos ipsi e contralaterais, ser multifrequencial. Deve realizar Teste Função Tubária, aproximadamente 200 daPa, Tone Decay (prova de fadiga auditiva) de no mínimo 1.000, 2.000, 3.000 Hz. Deve possuir display em LCD, armazenamento de dados e impressora. Deverá acompanhar o equipamento os acessórios necessários para o seu funcionamento.</p>	02

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Ref. Cotação Prévia de Preços nº 005/2025

1. Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

2. Dados do representante legal (ou procurador):

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone:

3. Dados bancários:

Nome e número do Banco:

Nome e número da Agência:

Número da Conta Corrente:

Código de Identificação (se houver):

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01				
Total do ITEM nº xx R\$				

Pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta dias)

Observações:

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital.

As propostas deverão conter a descrição do produto ofertado, apresentando todas as características técnicas, acessórios e opcionais ofertados.

Local, data, carimbo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref. Cotação Prévia de Preços nº 005/2025

A empresa inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF, declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Cotação Prévia de Preços nº 005/2025

A empresa estabelecida no endereço , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no Edital de Cotação Prévia de Preços nº 005/2025.

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo com CNPJ)

ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Ref. Cotação Prévia de Preços nº 005/2025

CONTRATO Nº ____/2024

Por este instrumento particular, celebram entre si, de um lado a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ, sob o nº15178551/0001-17, localizada na Avenida Bonfim, 161, Roma, Salvador, Bahia, nesse ato, representada pela sua Superintendente, Sra. Maria Rita de Souza Britto Lopes Pontes, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**, e, do outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **VENDEDOR**, o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, nos termos a seguir.

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato a aquisição de _____ da(s) marca(s) _____, pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**, nas quantidades e especificações contidas no ITEM nº xx do anexo I do Edital da Cotação Prévia de Preços nº 005/2025.

Parágrafo Primeiro: São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL AOSID Cotação Prévia de Preços Nº 005/2025, seus anexos e a proposta oferecida pelo **VENDEDOR** na ocasião de sua participação na referida Cotação Prévia de Preços, com seus elementos e especificações, estando as partes inteiramente vinculadas às disposições consignadas no referido processo e neste contrato.

Parágrafo Segundo: A compra dos equipamentos ora celebrada será efetuada com recursos decorrentes do **Convênio nº 924063/2021, referente ao Processo nº 25000.187209/2021-32 firmado com o Ministério da Saúde.**

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS:

Cláusula Segunda: O equipamento adquirido pelo **COMPRADOR** será entregue de uma só vez pelo **VENDEDOR**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, das 08h00min às 14h00min, no seguinte endereço: Av. Bonfim, nº161, Roma, Salvador - BA.

Cláusula Terceira: A entrega dos equipamentos adquiridos deverá ser efetuada no local de entrega indicado na Cláusula Segunda, ficando todas as despesas de transporte, carga, descarga e instalação por conta do **VENDEDOR**.

Cláusula Quarta: O recebimento dos equipamentos pelo **COMPRADOR** se dará em duas etapas:

1ª) Efetuará a conferência da quantidade e a qualidade (esta no sentido da aparência do produto e da embalagem);

2ª) Efetuará análise específica do mesmo, através de profissional qualificado, que comprovará sua conformidade com os padrões estabelecidos no EDITAL AOSID COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2025.

Parágrafo único: A aceitação dos equipamentos, para os fins da Cláusula Quarta, apenas ocorrerá após a realização da Segunda Etapa no ITEM de equipamentos entregue.

Cláusula Quinta: No caso de recusa dos equipamentos pelo **COMPRADOR**, o **VENDEDOR** será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo primeiro: Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada pelo fornecedor do ITEM rejeitado. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o **VENDEDOR** arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre os equipamentos, a partir da data de confirmação da impropriedade.

Parágrafo segundo: A prerrogativa de substituição prevista por esta cláusula refere-se apenas a devolução por vícios verificados na segunda etapa do recebimento. Os vícios constatados na primeira etapa do recebimento implicará na imediata devolução dos produtos, sendo vedada a reposição.

Cláusula Sexta: Todos os documentos exigidos pelos ANEXOS do EDITAL AOSID COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2025, deverão ser entregues ao comprador juntamente com os produtos adquiridos, sob pena de recusa dos mesmos sem possibilidade de reposição.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Cláusula Sétima: O equipamento a ser fornecido deverá preencher todas as especificações técnicas constantes do ANEXO I, **EDITAL COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2025**, parte integrante deste contrato, bem como estar acompanhado dos seguintes documentos, que, necessariamente, deverão ser redigidos em língua portuguesa:

- i) Manual de operação;
- ii) Listas de equipamentos de calibração (quando aplicável);
- iii) Certificado de garantia não inferior a 12 (doze) meses, fornecida pelo fabricante ou seu representante, incluindo expressamente a cobertura de defeitos de fabricação;
- iv) Relatório indicando os dados das empresas credenciadas pelo fabricante para a prestação de assistência técnica com inscrição no CREA, inclusive relativa à garantia e defeitos de fabricação, e manutenção corretiva e preventiva sediadas no Território Nacional;
- v) Registro na ANVISA;

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

Cláusula Oitava: Caso a entrega dos materiais se dê após à data limite fixada na Cláusula Segunda, pagará o **VENDEDOR** ao **COMPRADOR** multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único: Poderá, no entanto, o contrato ser resolvido de pleno direito, pelo **COMPRADOR**, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias contados a partir da data limite fixada na Cláusula Segunda, hipótese em que será imputada ao **VENDEDOR** multa de 10% (dez por cento) do valor das quantidades não entregues, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula Nona: As penalidades estipuladas na Cláusula Oitava serão pagas através de desconto a ser efetuado pelo **COMPRADOR** dos valores devidos ao **VENDEDOR**.

Parágrafo único: Os descontos indicados nessa Cláusula poderão ser efetuados antes mesmos da conclusão do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega dos produtos pelo **VENDEDOR** o valor retido será repassado ao mesmo.

Cláusula Décima: Se o **VENDEDOR** não fornecer, de forma gratuita, a instalação e treinamento dos prepostos da **AOSID** para utilização dos equipamentos fornecidos, como determinado pelos itens “c” e “f” da Cláusula Décima Segunda, pagará ao **COMPRADOR** de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, caso seja necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR:

Cláusula Décima Segunda: compromete-se o **VENDEDOR** a:

- a) Transferir para o **COMPRADOR** a propriedade do equipamento, objeto do presente contrato, na quantidade e especificações descritas na Cláusula Primeira;
- b) Arcar com o pagamento de todas as despesas de produção, entrega e transporte do equipamento adquirido no estabelecimento do **COMPRADOR**;
- c) Instalar gratuitamente o equipamento fornecido;

- d) Garantir a qualidade do equipamento vendido, efetuando a troca, caso apresente deterioração, nos termos da Cláusula Quinta;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo EDITAL AOSID COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 005/2025;
- f) Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização dos equipamentos vendidos aos prepostos indicados pela AOSID, sob pena e pagamento da multa estipulada na Cláusula Décima;

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

Cláusula Décima Terceira: compromete-se o **COMPRADOR** a:

- i) Efetuar a conferência e recebimento dos produtos vendidos, nos termos da Cláusula Quarta;
- ii) Efetuar o pagamento pelos produtos fornecidos, nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- iii) Notificar o **VENDEDOR** sobre eventual recusa dos produtos;
- iv) Guardar os produtos não aceitos até o **VENDEDOR** vir retirá-los, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta.

DO PAGAMENTO:

Cláusula Décima Quarta: O **COMPRADOR** efetuará o pagamento dos produtos vendidos, no valor total de R\$ _____ (_____), mediante apresentação de nota fiscal de venda, através de ordem bancária, dando o **VENDEDOR**, no ato do recebimento, plena, geral e irrevogável quitação ao **COMPRADOR**, para nada mais cobrar judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo único: Poderá o **COMPRADOR** suspender o pagamento devido ao **VENDEDOR** caso seja constatada qualquer irregularidade relativa ao mesmo, nos termos do EDITAL AOSID COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 005/2025, não assumindo, com isso, a obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

Cláusula Décima Quinta: Aplicam-se ao presente contrato, em especial na solução dos casos omissos, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº10.406/2002 (Código Civil).

Cláusula Décima Sexta: Elegem as partes o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, como sendo o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas, a tudo presentes, para que produza os efeitos legais.

Salvador, Bahia, ____/____/____

COMPRADOR
ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE

VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____